



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **MPB PRODUÇÕES LTDA – ME**.

Nº: 056/2021

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MPB PRODUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.867.637/0001-92, com sede na Av. Rute de Souza Silva, nº 162, Bairro Jardim Terra Rica, Cep: 78.557-557 na cidade de Sinop/MT, neste ato representada por seu representante Legal o Sr MARCOS ANTONIO BECKER, portador da Carteira de Identidade RG nº 29762383 SSP/MT e do CPF nº 881.094.709-63, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de organização e realização de festividades de fim de ano no município de Itaúba/MT, a serem realizadas no período de 11 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022**, conforme abaixo descrito e proposta do Convite nº 003/2021.

| ITEM | CÓDIGO TCE | CÓDIGO | DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS  | UNIDADE | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|--------|---|---------|-------|----------------|-------------|
| 1    | 00013381   | 427074 | LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM COBERTURA EM LONA BRANCA, COM BASE EM ESTRUTURA METALICA TAMANHO 5X5 METROS, COM PÉS PARA FIXAÇÃO EM SOLO E COM FECHAMENTO DAS QUATRO LATERAIS. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT – <b>PERIODO:</b> DIA 31/12/2021 | UNIDADE | 6     | 630,00         | 3.780,00    |
| 2    | 00057972   | 427075 | LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM COBERTURA EM LONA BRANCA, COM BASE EM ESTRUTURA METALICA TAMANHO 10X10 METROS, COM PÉS PARA FIXAÇÃO EM SOLO E COM FECHAMENTO DAS QUATRO LATERAIS. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE   | UNIDADE | 4     | 875,00         | 3.500,00    |
|      |            |        | NATURAL DE ITAÚBA/MT –  |         |       |                |             |



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

|   |          |        |  |         |    |           |           |
|---|----------|--------|--|---------|----|-----------|-----------|
|   |          |        | <b>PERIODO:</b> DIA 31/12/2021   |         |    |           |           |
| 3 | 318355-6 | 427076 | LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS COM LIMPEZA DIARIA. PARA O DIA DO EVENTO. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT - <b>PERIODO:</b> DIA 31/12/2021.  | UNIDADE | 10 | 358,00    | 3.580,00  |
| 4 | 286036-8 | 427077 | CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL CONTENDO: 01 (UMA) BANDA MUSICAL DE NÍVEL REGIONAL, COM NO MÍNIMO 7 COMPONENTES, SENDO VOCALISTAS, TECLADISTA, BATERISTA, CONTRABAIXISTA, GUITARRISTA, BAILARINOS E PRODUÇÃO, PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT - <b>PERIODO:</b> DIA 31/12/2021. INICIO AS 20 HORAS E TERMINO 02:00 HORAS 01/01/2022. | CACHÊ   | 1  | 17.925,00 | 17.925,00 |
| 5 | 00027546 | 427078 | CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA DE NÍVEL REGIONAL, PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT - <b>PERIODO:</b> DIA 31/12/2021. INICIO AS 20 HORAS E TERMINO 02:00 HORAS 01/01/2022.  | CACHÊ   | 1  | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 6 | 328631-2 | 427079 | LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM LATERAL FECHADA COM CORTINAS, COBERTURA EM TRELIÇAS E COM NO MINIMO 40 METROS DE ROOL DE ENTRADA COM 2 CAMARINS - TAMANHO MÍNIMO 12 X 10 METROS. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT - <b>PERIODO:</b> DIA 31/12/2021.   | UNIDADE | 1  | 16.075,00 | 16.075,00 |
| 7 | 00013921 | 427080 | LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DE PALCO, CONTENDO NO MÍNIMO: SISTEMA FLAY, EM TORRE COM NO MINIMO 8 CAIXAS EM CADA TORRE, COM NO MINIMO 10.000 WATS DE POTÊNCIA, CAIXAS P.A, CAIXASSIDE, MESAS DE SOM COM NO MINIMO 30 CANAIS, CUBOS, POTÊNCIAS. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT - <b>PERIODO:</b> DIA 31/12/2021.         | UNIDADE | 1  | 10.245,00 | 10.245,00 |
| 8 | 346674-4 | 427081 | LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 01 TELÃO DE LED COM NO MINIMO 300" POLEGADAS E DIMENSÕES MINIMAS  | UNIDADE | 1  | 8.880,00  | 8.880,00  |



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

|    |          |        |  |         |   |           |           |
|----|----------|--------|--|---------|---|-----------|-----------|
|    |          |        | 3X3 METROS, COM RESOLUÇÃO MINIMA P10. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT - <b>PERIODO:</b> DIA 31/12/2021.  |         |   |           |           |
| 9  | 378635-8 | 427082 | LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL DE 1.200 WATS - LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE LUMINAÇÃO DE PALCO, CONTENDO NO MÍNIMO: 1.200 WATS DE POTENCIA, MAQUINA DE FUMAÇA, MUVINGS, CORTINA DE LED, ETC. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT - <b>PERIODO:</b> DIA 31/12/2021.   | UNIDADE | 1 | 9.095,00  | 9.095,00  |
| 10 | 00018283 | 427083 | LOCAÇÃO MONTAGEM, MANUTENCAO E DESMONTAGEM DE PARQUE DE DIVERSÃO, CONTENDO BARCO PIRATA, CONSTITUÍDO EM FIBRA DE VIDRO FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA, ELEVAÇÃO EM FORMA DE PÊNDULO ATRAVÉS DE CORRENTE LIGADA A MOTOR ELÉTRICO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DO CIRCUITO, DESCIDA POR GRAVIDADE, SISTEMA DE FREIO PNEUMÁTICO E MANUAL. POSSUI TRAVAS AUTOMÁTICAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO TOROXIAL. O EQUIPAMENTO SE ENCONTRA SOB PLATAFORMA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO FICANDO FIXO SOB ESTA APÓS A MONTAGEM. CARGA MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 2.400 KG. TAMANHO: 12 X 2,50 METROS; LOTAÇÃO: 24 (VINTE E QUATRO) PESSOAS DISTRIBUÍDAS EM 12 ASSENTOS. JEEPINHO CONSTITUÍDO EM FIBRA DE VIDRO FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM NAVES FIXAS A MASTROS COM MOVIMENTO GIRATÓRIO ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO, CONTROLADO POR OPERADOR. CARGA MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 350 KG; TAMANHO 5 METROS; LOTAÇÃO: 10 (DEZ) CRIANÇAS DISTRIBUÍDAS EM 5 ASSENTOS. CARRETINHA EVENTO CONSTITUÍDO EM FIBRA DE VIDRO FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM NAVES FIXAS A MASTROS COM MOVIMENTO GIRATÓRIO ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO, CONTROLADO POR OPERADOR. CARGA MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 350 | UNIDADE | 1 | 49.480,00 | 49.480,00 |



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>KG; TAMANHO: 5 METROS, LOTAÇÃO :10 (DEZ) CRIANÇAS DISTRIBUÍDAS EM 5 ASSENTOS. FUSQUINHA CONSTITUÍDO EM FIBRA DE VIDRO FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM NAVES FIXAS A MASTROS COM MOVIMENTO GIRATÓRIO ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO, CONTROLADO POR OPERADOR. CARGA MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 150 KG; TAMANHO: 5 METROS; LOTAÇÃO: 5 (CINCO) CRIANÇAS DISTRIBUÍDAS EM 5 ASSENTOS. TWISTER CONSTITUÍDO EM FIBRA DE VIDRO FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA, ELEVAÇÃO EM FORMA DE PÊNDULO ATRAVÉS DE ESTRUTURA METÁLICA LIGADA A MOTOR ELÉTRICO ELEVADO ATRAVÉS DE SISTEMA HIDRÁULICO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DO CIRCUITO, DESCIDA POR GRAVIDADE, SISTEMA DE FREIO PNEUMÁTICO E MANUAL. POSSUI SISTEMA TRAVAS DE PROTEÇÃO. O EQUIPAMENTO SE ENCONTRA SOB PLATAFORMA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO FICANDO FIXO SOB ESTA APÓS A MONTAGEM. CARGA MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 2.000 KG. TAMANHO: 15 METROS DE DIÂMETRO; LOTAÇÃO: 20 (VINTE) PESSOAS DISTRIBUÍDAS EM 10 ASSENTOS. CAMA ELÁSTICA CONSTITUI-SE DE UMA ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COM TRAVAMENTO ATRAVÉS DE ENCAIXE, PISO EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE A IMPACTO FIXO NA ESTRUTURA TUBULAR ATRAVÉS DE MOLAS COM PROTEÇÃO LATERAL DE TELA E PROTEÇÃO SOB AS MOLAS COM ESPUMA. CARGA MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 560 KG; TAMANHO: 3,5 METROS; LOTAÇÃO: 6 (SEIS) CRIANÇAS. TWISTER CONSTITUÍDO EM FIBRA DE VIDRO FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA, ELEVAÇÃO ATRAVÉS DE ESTRUTURA METÁLICA LIGADA A MOTOR ELÉTRICO, ELEVADO POR SISTEMA HIDRÁULICO ATÉ AO PONTO MAIS ALTO DO CIRCUITO, DESCIDA POR GRAVIDADE, SISTEMA DE FREIO PNEUMÁTICO E MANUAL. POSSUI SISTEMA TRAVAS DE PROTEÇÃO. O</p> |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|



|   |          |        |   |         |    |           |           |
|---|----------|--------|---|---------|----|-----------|-----------|
|   |          |        | EQUIPAMENTO SE ENCONTRA SOB PLATAFORMA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO FICANDO FIXO SOB ESTA APÓS A MONTAGEM. CARGA MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 2.000 KG. TAMANHO: 15 METROS DE DIÂMETRO; LOTAÇÃO: 20 (VINTE) PESSOAS DISTRIBUÍDAS EM 10 ASSENTOS. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT – <b>PERÍODO:</b> DIA 11/12/2021 A 03/01/2022. |         |    |           |           |
| 11  | 418608-7 | 427084 | CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA, COMPOSTA POR 13 SEGURANÇAS E 7 BRIGADISTAS, TOTAL DE INTEGRANTES 20. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT – <b>PERÍODO:</b> DIA 31/12/2021.  | UNIDADE | 20 | 275,00    | 5.500,00  |
| 12  | 353627-0 | 427085 | CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE 10 MINUTOS DE DURAÇÃO. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT – <b>PERÍODO:</b> DIA 31/12/2021.   | UNIDADE | 1  | 14.990,00 | 14.990,00 |
| 13  | 00031167 | 427086 | ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO, PANICO E INCÊNDIO COM ARTS. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT – <b>PERÍODO:</b> DIA 31/12/2021  | UNIDADE | 1  | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 14  | 428651-0 | 427087 | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA COM NO MÍNIMO 260KVA. <b>LOCAL DO EVENTO:</b> LAGO DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA/MT – <b>PERÍODO:</b> DIA 31/12/2021  | UNIDADE | 1  | 6.880,00  | 6.880,00  |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 173.930,00 (Cento e setenta e três mil novecentos e trinta reais)</b> |          |        |   |         |    |           |           |

1.2. Os serviços, objeto do presente contrato deverão ser executados em rigorosa observância às condições do Edital de Convite nº 003/2021 e da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela e em até **05 (cinco) dias úteis**, após a realização dos eventos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

2.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

2.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para a correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.



2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura de forma discriminada.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.7. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, próximo ao LAGO DO PARQUE NATURAL localizado na Rua Getúlio Galeli no município de Itaúba/MT, devendo os serviços serem executados, improrrogavelmente, no período de de 11/12/2021 a 03/01/2022, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas providências para que o palco, equipamentos de iluminação e sonorização, tendas, banheiros químicos e toda a estrutura contratada, estejam disponíveis e devidamente montados (instalados) no município de Itaúba/MT, improrrogavelmente, no período de de 11/12/2021 a 03/01/2022.

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas providências para que a banda e todos os demais serviços contratados sejam executados **improrrogavelmente**, no local, data e horário estabelecidos na planilha abaixo:

| LOCAL A SER MONTADO A<br>EXTRUTURA   | DATA E HORÁRIO DE<br>INICIO DOS EVENTOS                         | DATA E HORÁRIO DE<br>ENCERRAMENTO DOS EVENTOS                          |
|--|---|--|
| ▪ LAGO DO PARQUE NATURAL /<br>RUA GETÚLIO GALELI –<br>PERIMETRO URBANO DE<br>ITAÚBA/MT | 11 / 12 / 2021<br>(Sábado)<br>As 09:00 horas<br>(Horário Local) | 03 / 01 / 2022<br>(Segunda-Feira)<br>As 20:00 horas<br>(Horário Local) |

3.4. A CONTRATADA após a assinatura da ordem de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços na data estabelecida.



3.5. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução dos serviços do objeto ora licitados, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

3.6. A atestação de conformidade da execução dos serviços caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de Janeiro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

#### **RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA**

**Código:** 291

**Órgão:** 05 - Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade:** 005 - Secretaria Adjunta de Cultura

**Projeto/Atividade:** 2 035 - Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.



7.2. Executar os serviços contratados, com pessoal adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato.

7.4. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte do palco, equipamentos de sonorização e iluminação, bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos.

7.6. Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e Alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços.

7.7. Arcar com o pagamento do palco, equipamentos de sonorização e iluminação, bem como da banda e demais profissionais contratados para a realização dos serviços.

7.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.11. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

7.12. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Itaúba/MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7.13. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

7.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



7.15. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.16. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

7.18. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

7.20. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

7.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazo estipulado.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

8.7. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

9.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos serviços do contrato:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato;

**b) Atrasar a entrega de quaisquer dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato;

**c) Prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela CONTRATANTE:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

9.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

9.2. Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratados, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

**a) Advertência, nos casos de menor gravidade;**



**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

9.3.1. Se as multas previstas neste contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

9.4. Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

9.6. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** O dano causado à Administração;
- b)** O caráter educativo da pena;
- c)** A reincidência como maus antecedentes;
- d)** A proporcionalidade.

9.7. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

9.7.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

9.7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, está poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

9.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

9.10.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

9.10.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.



9.10.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

9.10.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; E, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

9.10.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacaoitauba@gmail.com](mailto:licitacaoitauba@gmail.com), ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba /MT.

9.10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.10.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

9.10.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico [licitacaoitauba@gmail.com](mailto:licitacaoitauba@gmail.com).

9.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas



para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

10.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

11.1. O valor contratado será fixo e irrevogável, durante a vigência do presente contrato, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência do contrato, por provocação da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



12.3. Fica designado através da Portaria nº **435/2021** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| SERVIDOR | NOME                       | MATRÍCULA |
|----------|----------------------------|-----------|
| TITULAR  | CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA | 762       |
| SUPLENTE | MARCIA MESQUITA AZEVEDO    | 144       |

12.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade **Convite nº 003/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão         |
|----------|--------------|------------------|------------------------|
| FGTS     | 19/11/2021   | 18/12/2021       | 2021111914410016041058 |
| RFB/PGFN | 16/11/2021   | 15/05/2022       | 6544.F85F.E246.5F00    |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

Itaúba/MT, 09 de Dezembro de 2021

---

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA: MPB PRODUÇÕES LTDA – ME  
MARCOS ANTONIO BECKER  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

---

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO  
CPF:007.386.411.03**

---

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES  
CPF: 047.201.811-63**